



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 44/2022

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.010223/2022-36

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. - Fernão Dias, para Declaração de Utilidade Pública (DUP), de área necessária às obras de implantação da faixa adicional do km 052+140 ao km 054+080, Pista Sul, da BR-381/SP, município de Mairiporã/SP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 3/2/2022, a Concessionária apresentou o requerimento AFD/GT/22020203 (9875359) em que requer a desapropriação de área necessária às obras de implantação da faixa adicional do km 052+140 ao km 054+080, Pista Sul, da BR-381/SP, município de Mairiporã/SP

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda, nos termos do Contrato nº 28/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod. Assim, em 10/3/2022, o Engenheiro Christophe de Moraes Porto, CREA 26500-D/DF, vinculado ao Consórcio, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 79/2022/COFAD/GEENG/SUROD (SEI0343029), apresentando à Surod subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aceito por meio do Ofício nº 28682/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8609711), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - Geeng, vinculada à Surod, emitiu o Parecer nº 79/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI0343046), concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 126/2022 (SEI10343084), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. Em 17/3/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu, em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido, no art. 13, que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - Suinf emitiu a Portaria nº 28/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte e São Paulo *item 16 do Contrato estabelece o seguinte: "16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa".* Ademais, a referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no item 5.2.4, sendo, portanto, de caráter obrigatório.

3.5. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 79/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI0343046). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de

DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a Geeng concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.6. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

ANEXO					
QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - FAIXA ADICIONAL DO KM 052+140m AO 054+080 - MAIRIPORÃ/SP - BR-381 SP				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM	
PERÍMETRO 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m ²)
	COORDENADAS				
	E	N			
P1	336.225,540	7.429.370,979	227°29'16"	4,28	1.902,36 m ²
P2	336.222,052	7.429.373,884	309°47'54"	4,54	
P3	336.218,571	7.429.377,073	312°29'24"	4,72	
P4	336.215,935	7.429.379,521	312°52'35"	3,60	
P5	336.212,060	7.429.383,683	317°03'00"	5,69	
P6	336.208,821	7.429.387,473	319°28'52"	4,98	
P7	336.202,057	7.429.394,824	317°22'56"	9,99	
P8	336.195,707	7.429.402,328	319°45'39"	9,83	
P9	336.188,629	7.429.409,427	315°05'00"	10,02	
P10	336.181,924	7.429.416,971	318°22'15"	10,09	
P11	336.157,318	7.429.443,887	317°34'01"	36,47	
P12	336.150,573	7.429.451,388	318°02'20"	10,09	
P13	336.148,290	7.429.453,892	317°38'12"	3,39	
P14	336.144,896	7.429.457,486	316°38'07"	4,94	
P15	336.141,502	7.429.461,079	316°38'07"	4,94	
P16	336.141,146	7.429.461,434	314°58'33"	0,50	
P17	336.136,779	7.429.465,798	314°58'37"	6,17	
P18	336.131,863	7.429.471,206	317°43'33"	7,31	
P19	336.127,377	7.429.476,504	319°44'48"	6,94	
P20	336.124,150	7.429.480,899	323°42'41"	5,45	
P21	336.122,837	7.429.480,458	251°27'14"	1,39	
P22	336.109,558	7.429.476,004	251°27'15"	14,01	
P23	336.105,106	7.429.489,277	341°27'15"	14,00	
P24	336.104,036	7.429.491,125	329°56'13"	2,14	
P25	336.102,751	7.429.493,313	329°34'11"	2,54	
P26	336.101,471	7.429.495,547	330°12'13"	2,57	
P27	336.098,849	7.429.500,000	329°30'18"	5,17	
P28	336.097,057	7.429.503,071	329°44'16"	3,56	
P29	336.096,628	7.429.503,806	329°44'07"	0,85	
P30	336.092,131	7.429.517,064	341°15'49"	14,00	
P31	336.092,112	7.429.518,142	358°59'27"	1,08	
P32	336.092,073	7.429.520,371	358°59'42"	2,23	
P33	336.092,166	7.429.545,023	0°12'56"	24,65	
P34	336.096,248	7.429.537,243	152°18'44"	8,79	
P35	336.099,146	7.429.531,990	151°07'17"	6,00	
P36	336.101,097	7.429.528,582	150°11'57"	3,93	
P37	336.104,423	7.429.523,109	148°42'57"	6,40	
P38	336.106,124	7.429.520,445	147°26'25"	3,16	
P39	336.108,953	7.429.516,116	146°49'57"	5,17	
P40	336.113,402	7.429.509,521	145°59'40"	7,96	
P41	336.113,469	7.429.509,425	145°33'52"	0,12	
P42	336.118,062	7.429.502,930	144°44'00"	7,96	
P43	336.120,941	7.429.498,738	145°31'03"	5,09	
P44	336.127,670	7.429.489,444	144°05'33"	11,47	
P45	336.130,682	7.429.485,405	143°17'19"	5,04	
P46	336.137,824	7.429.476,187	142°13'55"	11,66	
P47	336.142,943	7.429.469,915	140°46'50"	8,10	
P48	336.147,330	7.429.464,596	140°28'53"	6,89	
P49	336.151,543	7.429.459,564	140°04'08"	6,56	
P50	336.155,976	7.429.454,425	139°12'54"	6,79	
P51	336.160,506	7.429.449,174	139°12'55"	6,93	
P52	336.163,912	7.429.445,337	138°24'19"	5,13	
P53	336.169,617	7.429.439,001	137°59'52"	8,53	
P54	336.176,467	7.429.431,424	137°53'14"	10,21	

P55	336.184,512	7.429.422,623	137°34'12"	11,92
P56	336.195,208	7.429.410,895	137°38'12"	15,87
P57	336.205,254	7.429.399,816	137°47'51"	14,96
P58	336.212,610	7.429.391,686	137°51'44"	10,96
P59	336.218,892	7.429.384,740	137°52'26"	9,36
P60	336.228,695	7.429.373,872	137°56'53"	14,64
P1	336.225,540	7.429.370,979	-	
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)				1.902,36 m²

3.7. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.8. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de faixa adicional do km 052+140 ao km 054+080, Pista Sul, da BR-381/SP, município de Mairiporã/SP, conforme consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.2.4.

Brasília, 28 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 28/03/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10466793** e o código CRC **9EF4DD87**.